

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

Processo nº 1046714-18.2025.8.13.0024

LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ EIRELI, por seus advogados, nos autos desse pedido de TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE, vem respeitosamente a V.Exa., apresentar seu pedido principal de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do artigo 308 do CPC e da Lei nº 11.101/2005, mediante as razões seguintes.

I. A ORIGEM E O DESENVOLVIMENTO DO LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ EM BREVES LINHAS

Em linhas gerais, o Laboratório Oswaldo Cruz foi fundado em 1980 pelo médico patologista Wilson de Souza Lima, com a proposta oferecer serviços de diagnósticos laboratoriais com alto padrão de qualidade à população mineira.

São, portanto, 45 anos de existência e atuação responsável na área laboratorial, merecendo registro ainda a origem dessa histórica que começou em 1938, com o Dr. Bolivar de Souza Lima, visionário e estudioso médico patologista clínico, um dos pioneiros a se especializar em Belo Horizonte. No decorrer do tempo, uma enorme credibilidade foi construída pelo laboratório e este legado foi assumido pelas gerações seguintes.

Assim, ao longo de mais de quatro décadas, o Requerente estruturou um sólido projeto de diagnósticos, sempre atenta à modernização e à evolução tecnológica dos equipamentos e aprimoramento do seu corpo técnico (<https://locsaude.com.br/site/>).

Atualmente, o Requerente atende a todos os principais convênios e planos de saúde nacionais e realiza mais de 70.000 exames por ano nas mais diversas especialidades.

Entretanto, a fragmentação de seu faturamento revela uma absoluta dependência do contrato de prestação serviços celebrado para atendimento da rede UNIMED BH, que concentra mais de 80% de suas receitas.

A seu turno, na tendência da terceirização que vem ocupando os espaços da cadeia produtiva mundial nas últimas décadas, o Requerente também realiza a quase totalidade de seus serviços e exames por prestadores subcontratados, o que justifica o quadro enxuto de empregados diretos e **a inexistência de passivos trabalhistas**.

Por sua vez, as atividades do Requerente geram cerca de cinquenta empregos indiretos, além de fomentar o mercado de diagnósticos e impulsionar outras micro e pequenas empresas.

Importante mencionar ainda que, no último ano de 2024, o Laboratório Oswaldo Cruz registrou faturamento global de R\$ 2.132.044,55 (dois milhoes, cento e trinta e dois mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e arrecadação tributária aos cofres públicos da ordem de R\$ 141.298,15 (cento e quarenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

Assim, apenas com algumas (dentre muitas outras que poderiam ser adicionadas) informações sobre a sua atividade e importância, já se percebe que o Laboratório Oswaldo Cruz cumpre plenamente a sua função social, conforme o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, razão pela qual o seu soerguimento tem inegável relevância econômica e social para a cidade e para a política social de promoção da saúde.

I.I. CONTRATOS EM VIGOR

O Laboratório Oswaldo Cruz mantém contrato de prestação de serviços com a UNIMED BH e também convênios ativos para atendimentos aos beneficiários de praticamente todos os planos de saúde, a exemplo da AMIL, da CEMIG Saúde, da Fundação AFFEMG de Assistência, dentre outros.

I.II - ESTRUTURA SOCIETÁRIA - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

O Laboratório Oswaldo Cruz está enquadrado como microempresa individual e tem como sócio o Dr. Wilson de Souza Lima, médico, CPF 175.211.306-34, que também exerce a sua administração.

O sócio da Recuperanda também figura na condição de garantidor pessoal de diversos contratos e débitos da empresa.

II. COMPETÊNCIA

A sede da empresa está localizada nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde também se encontra seu centro administrativo se concentra a parte mais significativa das suas atividades, do faturamento e das dívidas.

A Recuperanda não possui filiais abertas.

O parágrafo 2º do artigo 69-G da Lei 11.101/05 estabelece que compete ao juízo do local do “principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual” o deferimento, processamento e julgamento da recuperação judicial.

Logo, resta demonstrada a competência desse Juízo para o processamento e julgamento dessa Recuperação Judicial.

III. RAZÕES DA CRISE E VIABILIDADE ECONÔMICA

A atual crise financeira do Laboratório Oswaldo Cruz é fruto da combinação de inúmeros fatores que ao longo dos últimos anos foram agravando a situação financeira da Recuperanda.

Previamente à crise política e econômica deflagrada no ano de 2014, a Recuperanda possuía ampla estabilidade econômico-financeira, conforme aferido a partir de suas Demonstrações Financeiras, com projeções de crescimento, as quais deram conforto à requisição de auxílios de instituições financeiras para compatibilizar capacidade de trabalho com ritmo de operação.

A referida depreciação do cenário econômico brasileiro pode ser demonstrada através da análise comparativa da expectativa de crescimento do PIB nos anos de 2013/14 com o crescimento real do PIB ao longo dos anos subsequentes.

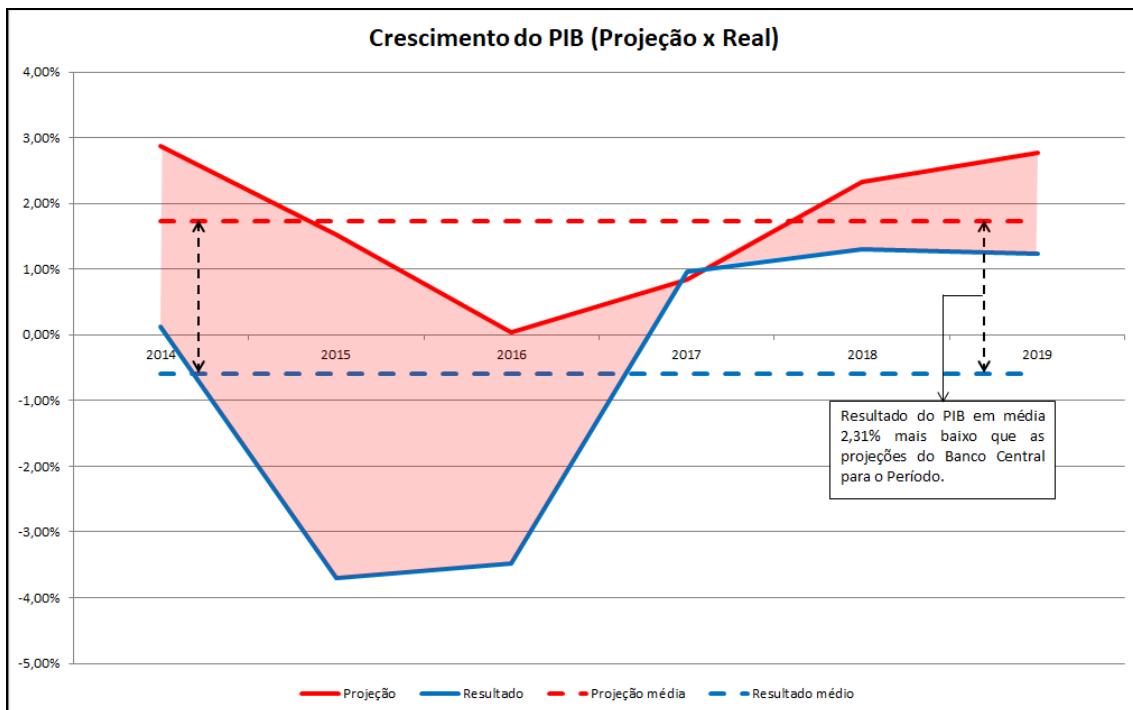


Figura 1 - Gráfico demonstrativo de Projeção x Crescimento Real do PIB

O gráfico demonstra que a projeção de crescimento do PIB, esperada nos anos de 2013/14, atingia a média de crescimento de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao ano. Entretanto, seu desenvolvimento real fechou com média de encolhimento de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao ano.

Nessa época, a Recuperanda além de consolidada, esbanjava saúde financeira. Por tudo isso, é possível concluir que a retração econômica sofrida não teve como motivo apenas os fatores macro e microeconômicos desfavoráveis, mas também entraves em suas relações contratuais e recebimentos.

A crise da Requerente começou, como tantas outras, com a pandemia da Covid-19, reconhecida oficialmente em março de 2020 e que impôs uma série de medidas sanitárias visando à contenção da propagação do vírus Sars-CoV-2.¹

¹ A pandemia do novo coronavírus terá efeitos muito negativos sobre o crescimento global em 2020, desencadeando a maior recessão desde a Grande Depressão de 1929, afirmou a diretora-gerente do FMI, Kristalina Georgieva” (<https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/04/09/coronavirus-e-pior-crise-economica- desde-grande-depressao-diz-diretora-do-fmi.ghtml>)

“Com recessões e pandemia, PIB do Brasil tem pior década em 120 anos.”

(<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/com-recessoes-e-pandemia-pib-do-brasil-tem-pior-decada- em-120-anos.ghtml>)

Em que pese um psedo aumento dos exames para diagnóstico da Covid-19, todos os demais exames sofreram considerável redução no volume, mesmo porque em Belo Horizonte a administração municipal decretou o *lockdown* total e irrestrito.

As retomada das atividades regulares só foi reiniciada em agosto de 2021, o que significa que por um ano e meio o laboratório permaneceu parcialmente paralisado, com poucas atividades.

Além disso, o cenário econômico brasileiro, que já vinha se degradando nos últimos anos, foi especialmente impactado pela redução da atividade econômica no período da pandemia. Aliasse a isso a perda de renda das famílias, que praticamente extinguiu os exames realizados por particulares e ainda obrigou muitos clientes a cancelar seus planos de saúde, migrando para o sistema público de saúde.

Em contrapeso, não houve qualquer política pública estruturada para apoiar as empresas afetadas pela crise, tampouco medidas econômicas ou fiscais específicas para as necessidades do setor de diagnósticos, que, como tantos outros, foi deixado à própria sorte com as dificuldades financeiras aprofundadas no cenário pandêmico.

A situação vivenciada pela Requerente em meio ao cenário descrito no item anterior foi de perda brusca de pacientes, queda de faturamento e aumento do endividamento junto à instituições financeiras para se manter em funcionamento.

Assim, a retração econômica nacional dos últimos anos e a capacidade de reação abaixo do esperado impactaram diretamente nas atividades do Laboratório, afetando sua liquidez. A junção destes fatores impossibilitou que a Recuperanda cumprisse todos os seus compromissos, retirando-lhes a capacidade de solvê-los com o fluxo de caixa atual.

Nesse contexto, todas as economias da Requerente e seu sócio foram consumidas e ainda assim restaram débitos elevados, impossíveis de serem enfrentados sem a renegociação coletiva com os credores.

“PIB em números: confira cinco gráficos que resumem o desempenho no 1º trimestre”
(<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/01/pib-em-numeros-confira-cinco-graficos-que-resumem-o-desempenho-no-1o-trimestre.ghtml>)

“PIB acumulado em 12 meses” disponibilizado no “site” do Valor Econômico – Globo; acesso em 11/06/2021 (<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/01/pib-em-numeros-confira-cinco-graficos-que-resumem-o-desempenho-no-1o-trimestre.ghtml>)

Ao débito bancário se somam dívidas com fornecedores e um endividamento fiscal composto por tributos federais, municipais e contribuições sociais.

Como forma de conduzir seus negócios de maneira eficiente e superar a crise financeira atravessada, o Laboratório vem implementando um importante e sério plano de reestruturação interna, que compreende uma gama de iniciativas que objetivam aumento de participação no mercado, cortes de custos e, sobretudo, eficiência operacional. Dentre tais iniciativas, vale destacar:

- (i) Renegociação de todos os contratos com fornecedores e prestadores de serviços;
- (ii) Planejamento tributário para redução da carga fiscal;
- (iii) Redução de pessoal;
- (iv) Adoção de medidas para maior eficiência na contratação com fornecedores;
- (v) Implantação de um programa de racionalização energética;
- (vi) Implantação de um plano de revisão das despesas, avaliação da real necessidade e o escopo de cada atividade e alternativas para reduzir custos.

Por sua vez, o ano de 2024 trouxe boas perspectivas para a Requerente: houve um aumento no faturamento, ampliação do contrato com a UNIMED-BH, seu principal parceiro conveniado, o que também se observa de forma constante em 2025, indicando que a receita será superior à dos anos anteriores.

Fato é que a Requerente já opera com resultados positivos em suas contas desde 2024, mas não performa o suficiente para conseguir pagar os débitos do passado, em especial o passivo acumulado nos anos de 2021 a 2023.

A Requerente tem segurança de um cenário promissor para sua atividade, apesar das projeções sempre cautelosas, mas ainda assim depende do socorro judicial para solucionar o passivo acumulado e assegurar o prosseguimento de suas atividades e sua história de mais de quatro décadas dedicadas à saúde da população.

Portanto, não restam dúvidas acerca da plena possibilidade do soerguimento da Recuperanda, uma vez que a crise vivenciada é momentânea e claramente superável diante de sua perspectiva econômica. A outra alternativa – falência – é um cenário indesejável que acarretaria prejuízos imensuráveis para a sociedade como um todo e para o mercado de diagnósticos, que perderia um relevante *player*.

Assim, a Requerente busca superar a crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade e identidade empresarial; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses da Recuperanda e da sociedade, observados os princípios da Função Social e da Preservação das Atividades da Empresa, ambos previstos e consolidados na Lei de Recuperação e Falências como base para a manutenção das empresas públicas e privadas.

Como medidas de Recuperação, a Requerente empregará (i) concessão de prazos de carência e condições especiais (deságio e parcelamento) para pagamentos de obrigações concursais (art. 50, I) e (ii) parcelamento dos débitos fiscais federais (art. 68).

Frente ao exposto, a Recuperanda confia que a recuperação extrajudicial é uma bem acertada medida para permitir que possam se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, gerando riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também aos seus credores.

V. PASSIVO ABRANGIDO PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A presente Recuperação Judicial abrange créditos quirografários, de microempresas e empresa de pequeno porte e com garantia real, perfazendo um passivo total de R\$ 4.128.131,57.

VI. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda atende às exigências do artigo 48 da LFR e declara nesta oportunidade:

- (i) que exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;
- (ii) que não é falida e jamais teve a sua falência decretada;
- (iii) que jamais obteve concessão de recuperação judicial;
- (iv) que não foi, assim como seu administrador ou controlador, condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05;

Ademais, em cumprimento aos artigos 48 e 51 da LFR, a Recuperanda instrui seu pedido com os seguintes documentos:

- (i) Contrato social da Recuperanda;
- (ii) Certidões de distribuição falimentar, cíveis e fiscais obtidas na sede social da Recuperanda, demonstrando que nunca foi falida e jamais teve recuperação judicial concedida;
- (iii) Certidões de distribuição criminal, demonstrando que a Recuperanda, sócio controlador e administrador nunca foram condenados por crimes falimentares;
- (iv) Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos;
- (v) Demonstrações financeiras, relativas aos exercícios de 2024 e 2025 da Recuperanda e aquelas especialmente preparadas para este pedido de recuperação judicial, instruídas com balanços patrimoniais, demonstrações de resultados acumulados, relatórios de fluxo de caixa e sua projeção;
- (vi) Relação nominal completa dos credores da Recuperanda, com a indicação dos respectivos endereços, natureza, classificação e valor atualizado de cada crédito;
- (vii) Relação de bens particulares do controlador e do diretor da Recuperanda;
- (viii) Extratos atualizados das contas bancárias da Recuperanda;
- (ix) Certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos obtidas na sede social e operacional da Recuperanda; e
- (x) Relação de todas as ações judiciais em que figura como parte a Recuperanda;

A Recuperanda informa que apresenta este pedido de recuperação judicial mediante deliberação de seu sócio que o faz com poderes suficientes para tanto, em cumprimento ao disposto no artigo 163, §6º, III da LRF, conforme documentos sociais já colacionado.

VII. PRESERVAÇÃO DO SIGILO

A Recuperanda apresenta a relação dos bens pessoais de seu sócio, bem como os demais documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII, da LFR, requerendo, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada (artigo 5º, inciso X, da Constituição da República) seja preservado esse sigilo, com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da Recuperanda e do Ministério Público.

VIII. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresentará o seu plano de recuperação judicial no prazo legal, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, anexando também o laudo de avaliação de bens e ativos.

IX. RISCO DE COLAPSO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RECUPERANDA. NECESSIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA

Como já exposto, a Recuperanda apresenta enorme dependência do contrato de prestação de serviços existente com a UNIMED BH e do faturamento dele decorrente, que reflete mais de 80% de sua receita corrente.

Todavia, em garantia de um débito concursal existente junto ao SICOOB CREDICIOOM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO BRASIL LTDA., a Recuperanda foi obrigada a conceder a garantia dos seus recebíveis e o direito de desconto/retenção dos valores das parcelas do pagamento da dívida diretamente das importâncias creditadas pela UNIMED na conta do próprio SICOOB, como comprovam os extratos em anexo.

Por sua vez, o valor pago pela UNIMED BH à Recuperanda representa seu capital de giro, necessário ao pagamento de seus custos operacionais, ao exercício de suas atividades e, sobretudo, para pagamento dos demais credores na forma do plano de recuperação a ser apresentado.

Assim, o desconto e a retenção dos valores das parcelas devidas ao SICOOB diretamente na fonte de receita da Recuperanda implica em confisco, compromete a capacidade da Recuperanda de equacionar o passivo concursal da forma menos onerosa possível para os credores e ofende a isonomia e a *par condicione crediturum* que rege a recuperação judicial.

Em suma, a continuidade dos serviços prestados e a plena disponibilidade sobre o seu faturamento é condição *sine qua non* para o êxito da recuperação judicial e o atendimento às finalidades indicadas no artigo 47 da LRE, que é a “*manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.*”

Assim, requer a V.Exa. seja deferida a tutela de urgência para proibir os descontos das parcelas do débito junto ao SICOOB diretamente dos valores pagos pela UNIMED BH à Recuperanda, oficiando a UNIMED e o próprio SICOOB para cumprimento dessa decisão.

Alternativamente, requer seja autorizado à Recuperanda o recebimento dos valores da UNIMED BH em outra conta bancária junto a outra instituição financeira livre da gestão do SICOOB e dos descontos na fonte que vêm sendo realizados.

Requer ainda, seja ratificada a decisão que proibiu e determinou a reversão das constrições já existentes e aquelas que vierem a ser realizadas sobre bens e direitos da Recuperanda e seus sócios para garantia ou pagamento de credores quirografários por essa recuperação.

.X. PEDIDOS

1. A Recuperanda requer a V.Exa. a concessão de tutela de urgência, nos termos acima;
2. Requer ainda, sejam os advogados da Recuperanda autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processam ações contra a Recuperanda, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas contratantes.
3. Assim, preenchidos todos os requisitos previstos nos arts. 48 e 163 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda requer seja deferido o processamento da recuperação judicial e o seu trâmite regular até a respectiva homologação. Para tanto, requer ainda:
 - (i) a intimação do Ministério Público;
 - (ii) a expedição e publicação do edital referido no artigo 164 da LFR;
4. Por fim, reitera o pedido de tratamento confidencial à relação de bens pessoais de seu administrador e controlador, bem como aos dados de seus funcionários e extratos bancários.
5. A Recuperanda protesta, desde logo, pela apresentação de outros documentos em complementação aos já apresentados, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça.
6. Os patronos da Recuperanda declaram que receberão intimações no endereço da Rua Olímpio de Assis, nº 55, bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, requerendo sejam todas as intimações e demais disponibilizações ou publicações no DJe realizadas, cumulativa e exclusivamente em nome dos advogados Francisco Batista de Abreu, OAB/MG 25.158, Gustavo Soares da Silveira Giordano, OAB/MG 76.733 sob pena de nulidade (CPC, artigo 272, §2º).

7. Dá à causa o valor de R\$ 4.128.131,57

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

Francisco Batista de Abreu
OAB/MG 25.158

Virgílio Rosa Filho
OAB/MG 36.557

Gustavo Soares da Silveira Giordano
OAB/MG 76.733